

LEI MUNICIPAL Nº 1348/2019.

EMENTA: Institui a concessão de ajuda pecuniária para moradia e alimentação dos médicos participantes do programa “Mais Médicos para o Brasil”, no âmbito do município de Altinho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do município de Altinho, a concessão de ajuda pecuniária para moradia e alimentação para os médicos participantes do programa mais médicos para o Brasil.

CAPÍTULO I

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Art. 2º - O município de Altinho deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do programa mais “Médicos para o Brasil” por algumas seguintes modalidades:

- I – Imóvel físico;
- II – Recurso pecuniário; ou
- III – Acomodação em hotel ou pousada.

Art. 3º - Na modalidade que trata este artigo, será adotado como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar os médicos e seus familiares, os valores mínimos e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que residem no município antes ou durante o período de credenciamento ao programa e, aos médicos que residem nas cidades circunvizinhas ao município de Altinho. Em conformidade com a portaria GM/MS Nº 300, de 05 de outubro de 2017.

§ 1º- A oferta de auxílio moradia será concedida aos médicos participantes do programa “Mais Médicos para o Brasil”, os médicos que se mudarem com suas famílias de outros Estados ou municípios para ficarem com residência fixa no município de Altinho/PE


Orlan do Nascimento Silva
Prefeito
775.210.134-68

Art. 5º - Sendo assegurado o auxílio moradia mediante recurso pecuniário, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Art. 6º - Será assegurado o fornecimento de alimentação aos médicos participante do programa mais médicos, mediante:

I - Recursos pecuniário.

Art. 7º - Será adotado como referência para alimentação os parâmetros mínimo e máximo valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 8º - Sendo assegurado o auxílio alimentação mediante recurso pecuniário, no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 9º - A oferta do auxílio alimentação não será concedida aos médicos participantes que estiverem de licença maternidade e/ou licença médica e/ou de outra natureza por período igual ou superior a um mês. Em conformidade com a portaria GM/MS Nº 300, de 05 de outubro de 2017.

Art. 10º - Nos termos do artigo 17 da lei nº 12.871 de 2013, e dos termos de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Altinho/PE, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do programa mais médicos do Governo Federal não criam vínculos empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura municipal de Altinho/PE.

Art. 11º - Para acorrer as despesas com o auxílio moradia e alimentação, serão utilizados os recursos orçamentários proveniente da dotação constante no orçamento de 2019 de fonte de recursos transferidos pelo SUS no bloco de (Atenção Básica) e/ou impostos e transferência da saúde.

Art. 12º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.



Orlando José da Silva

- Prefeito -

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68